

**ACORDO ENTRE A UNIVERSITAT DE VALÈNCIA (ESPANHA) E
A UNIVERSIDADE DE ÉVORA (PORTUGAL)**

Por uma parte, D^a María Vicenta Mestre Escrivá, Reitora Magnífica da Universitat de València, Estudi General, com domicílio social em València, avenida Blasco Ibáñez número 13 (C.P. 46010) e com CIF: Q-4618001-D, atuando em nome e representação da mesma, legitimada para esse ato em virtude do artigo 94 dos Estatutos da Universitat de València, aprovados por Decreto 128/2004, de 30 de julho, do Conselho (DOGV 2004/8213), modificados por Decreto 45/2013 de 28 de março, do Conselho (DOGV 2013/6994) e facultada a partir de sua nomeação pelo Decreto 41/2018, de 6 de abril, do Conselho (DOGV 2018/8270).

Por outra parte, Professora Doutora Ana Costa Freitas, como representante da Universidade de Évora, na qualidade de Reitora da Universidade de Évora (UÉvora), com sede no Largo dos Colegiais, 2, 7000-803 Évora.

DECLARAM

Que com o desejo de reforço recíproco da parceria académica que já mantêm e como desejo de estabelecer novas relações, e reconhecendo mutuamente a capacidade legal necessária para vincular-se a este Convénio, em representação das duas instituições, acordaram entre si as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA.

O presente Convénio está destinado a facilitar a colaboração interuniversitária no campo do ensino e da investigação nos três ciclos do ensino superior.

SEGUNDA.

No âmbito desta colaboração, as Partes Signatárias comprometem-se a:

1) Comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários, etc.).

2) Informar a outra Parte sobre os congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que cada uma organize, e promover a troca de publicações e documentos resultantes destas atividades.

3) Favorecer, dentro dos regulamentos próprios de cada país, a participação do pessoal docente da outra instituição em cursos, colóquios, seminários ou congressos organizados de acordo com o previsto nos programas anuais de cooperação.

4) Aprovar, dentro das possibilidades de cada uma, os intercâmbios de professores por período determinado, seja com fins de ensino ou investigação, mediante a prévia autorização dos respectivos órgãos responsáveis.

5) Receber estudantes da outra instituição, sempre que estes cumpram os requisitos vigentes na instituição que os recebe e os estabelecidos no presente convenio de forma a permitir a sua concretização. Se o seguro em vigor para quem vai para o estrangeiro não for suficiente para a instituição de destino, o próprio terá de colmatar esta diferença, adquirindo o seu próprio seguro.

6) Tanto os programas concretos de cooperação como as ações para o intercâmbio de estudantes requererão a assinatura de um convénio específico que incluirá, pelo menos, o número de vagas de intercâmbio, a duração, as titulações oferecidas e qualquer outra informação que se julgue adequada.

TERCEIRA.

As Partes estabelecerão anualmente os programas concretos de cooperação, sendo aditados ao presente Convénio como anexo.

QUARTA.

As Partes procederão á nomeação dos correspondentes representantes para definir e organizar os programas de cooperação entre as duas organizações.



1) Como representante da Universidade Évora, Doutora Catarina Amélia Pereira Miguel de Sousa Cabral e como representante da Universitat de València, prof. Ma. Luisa Vázquez de Ágredos Pascual do Departamento de História da Arte.

2) Os representantes elaborarão em conjunto o programa anual de trabalho e outras questões pendentes, em reuniões alternativas nas sedes das duas instituições, salvo acordo em contrário entre as Partes.

QUINTA.

O presente Convénio será aprovado pelas Partes de acordo com as formalidades que lhes são próprias e assinado pelos respetivos reitores, e vigorará a partir da data em que for assinado.

1. O protocolo tem a duração de 3 anos, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 30 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.

2. O protocolo poderá ser renovado mediante apresentação de relatório de atividades ou justificação plausível por parte do seu gestor, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência face ao término do período de vigência.

SEXTA.

A modificação do presente Acordo é admitida por mútuo consentimento das Partes e formalizada seguindo o mesmo procedimento usado na sua elaboração inicial.

SÉTIMA.

É criada uma Comissão Mista de Vigilância e Controle do Convénio, constituída pelos responsáveis detalhados na Cláusula Quinta, incumbida da resolução dos eventuais problemas que possam gerar-se em torno à sua interpretação e aplicação.

CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Ambas as partes são obrigadas a cumprir o Regulamento (UE), 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ; bem como a Lei Orgânica 3/2018 de 5 de dezembro, sobre a Proteção de Dados Pessoais e garantia de direitos digitais. Para esses efeitos, as entidades signatárias do Acordo serão consideradas responsáveis pelas respectivas atividades de processamento de dados coletados dos participantes nas atividades formadas nos programas de cooperação objeto deste acordo.

As informações relacionadas às partes serão tratadas com o único propósito de execução deste contrato. Da mesma forma, as partes garantem o cumprimento do dever de informação sobre os participantes nos programas de cooperação interuniversitária nas áreas de ensino e investigação nos três ciclos do ensino superior, permitindo o exercício dos direitos de: acesso, retificação, cancelamento/supressão , oposição, limitação e portabilidade, perante o correspondente através de comunicação escrita à sede que consta do título deste documento, ou por correio eletrónico (lopd@uv.es / e-mail correspondente da outra Universidade) fornecendo fotocópia do seu RG. ou documento equivalente e identificando o direito solicitado.

Da mesma forma, a Universidade de Valência disponibilizou o endereço lopd@uv.es para qualquer informação, sugestão, pedido de exercício de direitos e resolução amigável de controvérsias relativas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo do direito de apresentar uma reclamação perante o controlo competente autoridade.

CLÁUSULA DE TRANSPARÊNCIA

Em conformidade com o previsto na Lei 2/2015 de 2 de abril, da Generalitat (Governo Autónomo), de Transparência, Boa Governação e Participação da Comunitat Valenciana (adiante designada por LTCV), a Universitat de València procederá à publicação no seu Portal da Transparência da seguinte informação: o presente acordo, assim como o seu



VNIVERSITAT
DE VALÈNCIA



texto integral, o subsídio e/ou apoio ligados a este acordo, se existentes, indicando a quantia total, o objetivo ou propósito e as pessoas ou entidades beneficiárias

Assinado em Valência e em Évora, em DUAS (2) vias de cada versão, Português e Valenciano de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE ÉVORA,

Assinado por: **Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas**
Num. de Identificação:
Data: 2022-03-31 17:16:26 +0100
Certificado por **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Reitora - Universidade de Évora.**

 **CHAVE MÓVEL** Ana Maria Costa Freitas
REITORA

Data:

UNIVERSITAT DE VALÈNCIA,

M^a Vicenta 2022.05.31
Mestre Escrivá
Rectora / Principal 12:49:35
 VNIVERSITAT DE VALÈNCIA +02'00'

Dra. María Vicenta Mestre
REITORA

Data: